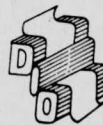




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1264- Circulação: 26.02.96 às 17:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

MANOEL ANTÔNIO DIAS

Secretário de Estado de Governo

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado

RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado

HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

* Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0384 de 23 de fevereiro de 1996

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 1.612.075,00 PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei
Nº 0257, de 22 de dezembro de 1995, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o
Exercício Financeiro de 1996

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.612.075,00 (HUM
MILHÃO, SEISCENTOS E DOZE MIL E SETENTA E CINCO REAIS), destinado ao reforço de
dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão
de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso II, § 1º do art. 43,
da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Governador

MARILENA MELO CORRÊA

Secretária de Planejamento em Exercício

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

				RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
01.02.002.2.012	Controle Legal da Administração Financeira	3132.00	101	850.000
		3132.00	153	662.075
		3192.00	101	100.000
TOTAL				1.612.075

ANEXO II - ANULAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

				RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FT	VALOR
01.02.002.2.012	Controle Legal da Administração Financeira		3120.00	101	300.000
			3120.00	153	150.000
			3131.00	101	200.000
			3131.00	153	200.000
			3191.00	101	50.000
			3259.00	101	50.000
			4120.00	101	200.000
			4120.00	153	312.075
			4191.00	101	40.000
			4192.00	101	40.000
			4250.00	101	70.000
TOTAL					1.612.075

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

RATIFICO

EM 21/02/96

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA Nº 004 /96-DEFENAP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 014 /96-DEFENAP

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, LEI ESTADUAL Nº 0192/94, 0210/95
e 0255/95.

VALOR R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)

JUSTIFICATIVA:

A Contratação Temporária de Pessoal, para atender as
necessidades de excepcional interesse público, nos termos do Inci
so IX, do Art. 37, da Constituição Federal c/c o Inciso IX, do
Art. 42, da Constituição Estadual, observando os termos da Lei Es
tadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, não está afeta ao dis
posto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata dos
procedimentos licitatórios, na forma do Inciso XXI do Art. 37 da
Constituição Federal.

O procedimento licitatório está adstrito ao comando
constitucional retromencionado e regulamentado pela Lei 8.666/93.
Entre as hipóteses de avenças administrativas ali previstas, não

se encontra a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O procedimento, e as exceções, para estas contratações foram, como já afirmado, previstas e normatizadas pela Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994.

Importa informar que, para a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, a Lei retrocitada exige prévia seleção, e regula com precisão as normas para atribuir os valores dos vencimentos dos contratados.

Assim, pelas razões aqui expostas, ficam justificadas as CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, sem o prévio procedimento licitatório.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1996.

Scantinho
p/ MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE
Chefe da D.A.A/DEFENAP

RATIFICO
EM 22/02/96

Hilton
HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 005 /96-DEFENAP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 012 /96-DEFENAP

EMPRESA/FIRMA: Irmãos Zagury & Cia Ltda

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT do Art. 25, da Lei 8.666/93

VALOR R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa em favor de Irmãos Zagury & Cia Ltda, C.G.C nº 05.944.655/0001-01, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), tem como objetivo custear despesa com serviços de conserto, manutenção, reparo e conservação nas máquinas de escrever, máquinas de calcular e máquina copiadora, marca OLIVETTI, pertencente a esta Defensoria Pública do Estado. A escolha pela Empresa acima mencionada, tem seu embasamento no CAPUT do Art. 25, da Lei 8.666/93, uma vez que a Empresa ora adjudicada, é representante comercial exclusiva dos produtos da marca OLIVETTI no Estado do Amapá, a qual comprova documentadamente essa exclusividade.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1996.

Scantinho
p/ MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE
Chefe da D.A.A/DEFENAP

RATIFICO
EM 22/02/96

Hilton
HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 006 /96-DEFENAP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 011 /96-DEFENAP

EMPRESA/FIRMA: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S/A

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT do Artigo 25, da Lei 8.666/93

VALOR R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa em favor da Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S/A, C.G.C nº 92.772.821/0032-23, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), tem como objetivo, custear encargos com passagens e frete, para servir os Defensores Públicos e de mais servidores desta Defensoria Pública do Estado, que por razão de serviços, precisarem se deslocar para outras Unidades Federativas. A VARIG S/A é a única empresa aérea atuando no Estado com conexão permanente para todo o País. A tarifa a ser paga por esta

Defensoria Pública, é a mesma cobrada de usuários comuns com a salutar vantagem financeira de que o pagamento feito pelo Estado acontece a posteriori. A inexigibilidade de Licitação tem amparo legal no CAPUT do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1996.

Scantinho
p/ MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE
Chefe da D.A.A/DEFENAP

RATIFICO
EM 22/02/96

Hilton
HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 007 /96-DEFENAP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 009 /96-DEFENAP

EMPRESA/FIRMA: Ar Frio da Amazônia S/A

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT do Artigo 25, da Lei 8.666/93

VALOR R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa em favor de Ar Frio da Amazônia S/A, C.G.C nº 04.723.854/0004-08, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), se faz necessária para custear os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) máquinas da marca HITACHI, modelo RP 2014 AL, instaladas nesta Defensoria Pública do Estado, considerando que o patrimônio público deve ser preservado, justificando o elevado investimento do Governo do Estado, cuja Ação Administrativa se processa com base nas disposições do Artigo 25, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93, considerando ainda, que a Empresa Ar Frio da Amazônia S/A, é a representante dos produtos de Marca HITACHI, no âmbito do Estado, cuja capacidade técnica é reconhecida, conforme documentos em anexo.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1996.

Scantinho
p/ MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE
Chefe da D.A.A/DEFENAP

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.

Rumais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Com. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137.

FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....	R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....	R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....	R\$ 0,32
* Modelo II.....	R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,70
Centímetro para compor.....	R\$ 3,78
Página exclusiva.....	R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....	R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

RATIFICADO

EM 22/02/96

Hilton Gonçalves Ribeiro
HILTON GONÇALVES RIBEIRO
 Defensor Público-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 008 /96-DEFENAP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 015 /96-DEFENAP

EMPRESA/FIRMA: Irmãos Zagury & Cia Ltda

FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT do Artigo 25, Inc. I da Lei 8.666/93

VALOR R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa em favor de Irmãos Zagury & Cia Ltda, C.G.C nº 05.944.655/0001-1, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tem como objetivo custear despesa com serviços de con

sertos, manutenção, reparo e conservação nos veículos de marca FORD, modelos Escort placa OF-4059, Escort placa OF-5009, Versal les placa OF-4027, F.1000 placa OF-4077 e F.1000 placa OF-2438, pertencentes a esta Defensoria Pública do Estado. A escolha pela empresa acima mencionada, tem seu embasamento no CAPUT do Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, uma vez que a empresa ora adjudicada, é representante comercial exclusiva dos produtos de marca FORD no Estado do Amapá, a qual comprova documentadamente essa exclusividade.

Cumpre-se dessa forma, as exigências do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 15 de fevereiro de 1996.

Oscarina de Araújo Capiberibe
 P/MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE
 Chefe da D.A.A/DEFENAP

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
 Nº 022-PROG.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar **EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES**, Advogado, no exercício da função de Procurador de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, para prestar Assistência Jurídica ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO AMAPÁ, durante o período de 15 (quinze) dias, a contar de 22 de Fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP., 21 de Fevereiro de 1996.

Ruben Bemerguy
RUBEN BEMERGUY
 Procurador-Geral do Estado do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 177 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28790.000085/96-SEAD, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora NILDE CECILIANO SANTIAGO, ocupante do cargo de Zootecnista, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEAD, no período de 17/02 a 16/05/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 171 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribui

ções que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28780.0115/96-SETRACI, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora LINDOMAR PEREIRA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SETRACI, no período de 22/02 a 21/05/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 183 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18/10/95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000075/96-SESA, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor ARLINDO DE MELO SALMAN, ocupante do cargo de Médico, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, no período de 01/08 a 31/10/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 174 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28800.000022/96 - SOSP, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor RONALDO DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SOSP, no período de 01/03 a 31/05/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 180 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000063/96 - SESA, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora RITA PEREIRA TAVARES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de serviços Diversos, Classe "B", Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA, no período de 01/06 a 31/08/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 171 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28800.000032/96-SOSP, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor ÁLVARO DE JESUS SOUZA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SOSP, no período de 01/04 a 30/06/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-AP., em 09 de fevereiro de 1996.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 182 /96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000070/96-SESA, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor ELIZEU LIMA DOS REIS, ocupante do cargo de Artífice de Eletricidade, Classe "B", Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, no período de 01/05 a 31/07/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 175/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28800.000011/96-SOSP, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor ADINELSON FERREIRA TÁVORA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SOSP, no período de 01/10 a 31/12/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 176/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000062/96-SESA, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Vigia, Classe "D", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, no período de 10/02 a 09/05/96, referente ao quinquênio 01.01.91 a 01.01.96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 171/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, RESOLVE, REMOVER:

Servidor: ROBELINO VILHENA BRITO
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Da: Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEC
Ofício: nº 07686/95-SEC

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 188/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28730.000064/96-SEFAZ, RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor JOÃO PAULO MELO FARIAS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEFAZ, no período de 02/02 a 01/05/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 189/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28840.000068/96 - SEEC, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MARIA LÚCIA MELO BRAZÃO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe "C", Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEEC, nos períodos de 01 a 29/02/96, 01 a 31/08/96 e 01 a 30/11/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 190/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28730.000096/96-SEFAZ, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEFAZ, no período de 01/02 a 30/04/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 191/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000052/96-SESA, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora VANDA LÚCIA ROSA VERAS, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe "D", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA, no período de 01/02 a 30/04/96, referente ao quinquênio 01/01/91 a 01/01/96.

Macapá-Ap, em 09 de fevereiro de 1996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 187/96-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3226, de 24.11.95, considerando o Termo de Convênio nº 22, de 18.10.95, e em face do que consta do Processo nº 28770.000033/96-SESA, RESOLVE:

AVISO

O Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0495 de 06 de abril de 1995. Comunica as autoridades constituídas, que a partir do dia 02.01.96, não fará publicação de todo e qualquer documento sem a assinatura da autoridade responsável, pois só assim é que se dá autenticidade de sua matéria, **usar tinta preta ou vermelha.**

61/82 - Sumaríssimo-Kenji Oki x Jaime Morculano de Araújo Neto - Fls. 26: Expecam-se certidões para inscrição de dívida observadas as disposições contidas no decreto lei 79 de 28-5-69. A seguir archive-se. Adv. RAPHAEL PEI-
NADOR.

Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 010/96-CEICT

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0511 de 18 de Abril de 1995, e tendo em vista o teor do Memo nº 001/96-GAB-CEICT.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **ILMA QUÊSIA GRAÇA DOS SANTOS** Datilógrafo, Classe C, Padrão I, lotada nesta Coordenadoria, para responder em substituição o cargo de Secretária Executiva, código CDI-2, no período de 26.02 a 26.03.96, por motivo de férias regulamentares da titular **MARILENE VI-DEIRA RODRIGUES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, em Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 1996.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Coordenador

Órgãos Autônomos**DER**

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/96-DER/AP

AS PARTES CONVENIADAS: Departamento de Estradas de Rodagem, como **CONVENIENTE** e o Município de Mazagão, como **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:- O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8893/94 e a Justificativa nº 013/96-CPL-DER-AP.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:- O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, visando promover a operação e manutenção, corretiva e preventiva das balsas que fazem a travessia dos Rios Matapi e Vila Nova na Rodovia EAP-020.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO:- As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor de R\$: 294.704,16 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZES SEIS CENTAVOS), liberados os recursos na forma já explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão à conta do Projeto 23.201.16.88.538.291 - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa: 3223.02 - Transferência a Municípios Fonte de Recursos: 153 - ICMS, de acordo com Nota de Empenho nº 96ME00009, de 15.02.96.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENIADO prestará contas, com todas as cautelas legais, da aplicação dos recursos recebidos e destinados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se neste ato, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público. DA DATA DE SUA ASSINATURA: Este CONVÊNIO foi assinado em 21.02.1.995.

Por estarem assim, justos e convenientes, assinam este CONVÊNIO em 05 vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinados.

Macapá, 22 de fevereiro de 1.996

Ruy Guilherme Smith Neves
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONVENIENTE

Antonio Elias Aires dos Santos
MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
CONVENIADO

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/96-DER/AP

AS PARTES CONVENIADAS: Departamento de Estradas de Rodagem, como **CONVENIENTE** e o Município de Calçoene, como **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1.988, da Constituição do estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8893/94 e as Justificativas nº 007 e 009/95-CPL-DER/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO :- O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos visando a execução do reparo da ponte em madeira de lei sobre o Rio Sete Ilhas e construção da ponte em madeira de lei sobre o Igaraapé estaca 1.972 (km-04).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:- As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$-30.446,05 (Trinta Mil. Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinco Centavos), liberados os recursos na forma já explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão à conta do projeto Atividade: 23.201.16.88.538.1.291 - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa: 4323.01 - Transferência de Municípios, Fonte de Recursos: 101 de acordo com NOTA DE EMPENHO Nº 96NE00005, datada de 12.02.95, no valor de R\$30.446,05.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIADO: O CONVENIADO prestará contas, com todas as cautelas legais, da aplicação dos recursos recebidos e destinados a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, antes do recebimento de parcela seguinte, ressalvado a prestação de conta da última parcela, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:- O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 90 dias, a contar da data de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se, neste ato, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público. DA DATA DE SUA ASSINATURA: Este CONVÊNIO foi assinado em 14.02.1.995.

Por estarem assim, justos e convenientes, assinam este CONVÊNIO em 05 vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinados.

Macapá, 23 de fevereiro de 1996

Ruy Guilherme Smith Neves
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONVENIENTE

Raimundo Célio Guimarães Cavalcante
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
CONVENIADO

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/95-DER-AP

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a firma SINAPAR - CONST. E SINALIZAÇÃO LTDA., como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do contrato, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão à conta das dotações: 1. Verbas do orçamento do DNER/95; 1º) 139201.16088053824250007.265900.453051.0100000000, 2º) 16088053824250007.265900.453051.0100, 3º) 16088053824250007.265900.453051.0115; conforme notas de empenhos: 1º) 04311, no valor de R\$-1.382.000,00, datada de 20.09.95; 2º) 05854, no valor de R\$-85.000,00, datada de 01.12.95; 3º) 06344, no valor de R\$-69.000,00, datada de 15.12.95, 4º) 06433, no valor de R\$-414,00, datada de 19.12.95, 5º) 06443, no valor de R\$-1.200.000,00, datada de 19.12.95; 6º) 06882, no valor de R\$-2.625.000,00, datada de 28.12.95. Esta Dotação Orçamentária está vinculada no CONVÊNIO PG- 161/95-00/DNER-DER-AP, e seu 1º TERMO ADITIVO PG - 161/95-01/DNER-DER-AP.

II-Programa 23.201.16.88.538.1.291. - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa: 4110.00 Obras e Instalações, F. de Recursos 153 - ICMS.

III Programa 23.201.16.88.538 - Conserv. de Ro-

dovias, El. de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, F. de Recursos 181 - Convênio.

IV-Programa 23.201.16.88.537-290 - Desenvolvimento do Sist. Rodoviário, El. de Despesa: 4110.00 Obras e Inst., F. de Recursos 181 - Convênio.

V-Programa 23.201.16.88.537.290 - Desenvolvimento do Sist. Rodoviário, Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos - 162 - CFEM.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:-As despesas para os exercícios seguintes, enquanto vigente o presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados para os trabalhos objeto deste instrumento, vinculando-se mediante a lavratura de Termos Aditivos.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - O reajustamento de preços caso necessário, se dará com base nas inscrições contidas no Capítulo VI do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:-O presente CONTRATO terá vigência de 120 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES- A Contratada estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e em suas modificações posteriores.

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá, 14, 02 de 1.996

Ruy Guilherme Smith Neves
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADITANTE

Valdemar das Graças Figueira da Silva
SINAPAR-CONST. E SINALIZAÇÃO LTDA
ADITADA

A V I S O

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, avisa que realizará Licitação a nível de Tomada de Preços, para aquisição de material permanente cujas especificações técnicas estão anexas no edital.

A abertura das propostas de preços se fará no dia 11.03.96 às 10:00 horas, na sala de reuniões do DER/AP, situado à Rodovia BR-210 Km 2.

Melhores informações no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Macapá, 23 de fevereiro de 1996

Engº Roberto da Silva Rêgo
DPTC - DER-AP
Presidente do CPL/DER/AP

DPTC

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 001 a 003/96.

INSTRUMENTOS/PARTES : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ como CONTRATANTE e EDNA TRINDADE PINHEIRO, MARLI DE SOUZA POMFÍLIO e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BORGES como CONTRATADAS.

FUNDAMENTO LEGAL : Art.37 § 9º da Constituição Federal, Art. 42 § 9º da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192/94 e Decreto Nº 0142/95, prorrogado pela Lei Nº 0255/95.

OBJETIVO : Prestação de Serviços de Limpeza nas dependências do Prédio do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá.

VALOR MENSAL : R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA : 01/01/96.

VIGÊNCIA : 01/01 a 31/03/96.

SIGNATÁRIOS : DILSON FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá, EDNA TRINDADE PINHEIRO, MARLI DE SOUZA POMPELIO e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BORGES como CONTRATADAS.

MACAPÁ-AP, 22 FEVEREIRO DE 1996.

DILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor do Depto de Polícia Técnico-Científica

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 004 a 006/96.

INSTRUMENTOS/PARTES : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ como CONTRATANTE e ROSÂNGELA NAIVA DANTAS, ROSIMAY POMPELIO DE SOUZA e VERA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO como CONTRATADAS.

FUNDAMENTO LEGAL : Art.37 § 9º da Constituição Federal, Art. 42 § 9º da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192/94 e Decreto Nº 0142/95, prorrogado pela Lei Nº 0255/95.

OBJETIVO : Prestação de Serviços de Limpeza nas dependências do Prédio do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá.

VALOR MENSAL : R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA : 01/01/96.

VIGÊNCIA : 01/01 a 31/03/96.

SIGNATÁRIOS : DILSON FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá, ROSÂNGELA NAIVA DANTAS, ROSIMAY POMPELIO DE SOUZA e VERA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO como CONTRATADAS.

MACAPÁ-AP, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

DILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica.

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 007 a 010/96.

INSTRUMENTOS/PARTES : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ como CONTRATANTE e LUIZA TELMA NOBRE JARDIM, ADEILSON DE SOUZA GEMAL, ADEILSON DO PANTOJA e PEDRO PAULO SILVA DOS SANTOS como CONTRATADOS

FUNDAMENTO LEGAL : Art.37 § 9º da Constituição Federal, Art. 42 § 9º da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192/94 e Decreto Nº 0142/95, prorrogado pela Lei Nº 0255/95.

OBJETIVO : Prestação de Serviços de Limpeza nas dependências do Prédio do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá.

VALOR MENSAL : R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA : 01/01/96.

VIGÊNCIA : 01/01 a 31/03/96.

SIGNATÁRIOS : DILSON FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amapá, LUIZA TELMA NOBRE JARDIM, ADEILSON DE SOUZA GEMAL, ADEILSON DO PANTOJA e PEDRO PAULO SILVA DOS SANTOS como CONTRATADOS.

MACAPÁ-AP, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

DILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica

DETRAN

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA Nº 001/96-DETRAN/AP
ASSUNTO: Contratação temporária de Pessoal

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 0192/94, 0210/95 e 0255/95

AROLDI BERNARDES DA SILVA E OUTROS

A Contratação temporária de Pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo nº 37 da Constituição Federal c/c o inciso IX do artigo nº 42 da Constituição do Estado do Amapá, regulamentada pela Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, não está afeta ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata dos procedimentos licitatórios, na forma do inciso XXI do Artigo nº 37 da Constituição Federal.

O procedimento licitatório está adstrito ao comando constitucional retromencionado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93. Entre as hipóteses de avenças administrativas ali previstas, não se encontra a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O procedimento, e as exceções, para estas contratações foram, como já afirmado, previstas e normatizadas pela Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994.

Importa informar que, para a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, a

Lei retrocitada exige prévia seleção e regula com precisão as normas para atribuir os valores dos vencimentos dos contratados.

Assim, pelas razões aqui expostas, ficam justificadas as CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, sem o prévio procedimento licitatório.

Macapá-AP, 01/01/96

PEKRY DA SILVA ALMEIDA
CHEFE DO D A A/DETRAN/AP

Autarquias Estaduais

IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 005/96 - CLCS/IPEAP
PROCESSO nº 000304/96
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
VALOR R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para custear despesas com a Inscrição no Curso de Metodologia para Elaboração do Programa de Avaliação de Desempenho no Serviço Público, ministrado pela ESAD - Escola de Administração e Negócios para os Funcionários LOURDES DOS SANTOS MARTINS e SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO do DRH do IPEAP visando a permanente capacitação e aprimoramento do serviço público, bem como a reciclagem e aprimoramento profissional que possibilitarão um bom desempenho para este Órgão, verificando-se ainda que não há viabilidade de licitação para a devida despesa de cursos ministrados pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, por ser esta, uma Empresa que fornece Serviços Técnicos Profissionais Especializados, os quais são marcados por características individualizadas, que acabam por distingui-las das outras Empresas do mesmo ramo, serviços estes que se enquadram no artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Artigo 13 - para os fins desta Lei considera-se Serviços Técnicos Profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

I, II, III, IV, I, VI - Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal;

Diante do exposto, constata-se de maneira cristalina a inexigibilidade de se recorrer a procedimentos licitatórios, posto que em Macapá não existe entidade que possa prestar serviços profissionais (cursos) em proporção igual ou superior aos que são oferecidos pela ESAD - Escola de Administração e Negócios. Quanto a justificativa dos preços dos cursos ora proposto, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores são únicos para todos os Estados.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 1996.
GIRLENE HOMBONO
Presidente da CLCS/IPEAP

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação nos Termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/96.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 1996.

DR. RAIMUNDO UIRATAN PIZCANO E SILVA
Presidente do IPEAP

ERRATA

1- Despacho Homologatório - Carta Convite nº 019/96 CLCS/IPEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1232 em 09.01.96.

ONDE SE LÊ: Macapá-AP, 03 de janeiro de 1996.

LEIA-SE: Macapá-AP, 02 de janeiro de 1996.

2- Despacho Homologatório - Carta Convite nº 020/96 CLCS/IPEAP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1232 em 09.01.96.

ONDE SE LÊ: Macapá-AP, 02 de janeiro de 1996.

LEIA-SE: Macapá-AP, 02 de janeiro de 1996.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

DR. RAIMUNDO UIRATAN PIZCANO E SILVA
Presidente do IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
CARTA CONVITE Nº 002/96-CLCS-IPEAP
PROCESSO Nº 000041/96-IPEAP

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o julgamento da Carta Convite nº 002/96, que inabilitou a proposta apresentada pela Empresa E. AUZIER-ME por descumprimento ao instrumento convocatório (Item 2/2.3);

CONSIDERANDO que apenas uma única empresa compareceu ao certame, e que, portanto não houve qualquer empresa com proposta classificada;

RESOLVE homologar o julgamento da referida licitação e autorizar a repetição do Convite, nos termos da Lei.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 1996

DR. RAIMUNDO UIRATAN PIZCANO E SILVA
Presidente do IPEAP

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional do Trabalho****1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 08(oito) dias**

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. VALDECI CORREA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13JCM/1912/95, em que I.C.S. CARDOSO (CASA DA FARINHA) é reclamado, de que o processo supra foi arquivado, sob o nº 27.542, em 19.10.95. Devendo o mesmo proceder como entender de direito.

Dado e passado nesta cidade de Macapá Estado do Amapá, aos 07 dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (IACY FURTADO GONÇALVES) Assistente-chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08(OITO) DIAS**

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. SÉRGIO BARCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 994/95-13JCM/MCP, em que Maria Durvalina Pereira de Azevedo é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 17.11.95 às 12:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o exposto a MM. JCM DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, DECLARAR A RECLAMANTE MARIA DURVALINA PEREIRA DE AZEVEDO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA O RECLAMADO SÉRGIO BARCELOS, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela reclamante sobre o valor de alçada, estas em R\$ 10,00, isenta na forma da lei. CIEN-TE A RECLAMANTE. DE-SE CIÊNCIA AO RECLAMADO".

Secretaria da 1ª JCM de Macapá, 21 de Fevereiro de 1996.

MANOEL VIEIRA FAÇANHA
Diretor de Secretaria

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 08(oito) dias**

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MACHADO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 13JCM/MCP-1917/95, em que VITOR JOSÉ MS JÚNIOR é reclamado, de que o processo supra foi arquivado, sob o nº 27.566, em 24.10.95. Devendo o mesmo proceder como entender de direito.

Dado e passado nesta cidade de Macapá Estado do Amapá, aos 07 dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (IACY FURTADO GONÇALVES) Assistente-chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente
da JCM de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa MACEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13 JCM-MCP 1568/93, em que SEBASTIÃO ALVES MORAES é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.710,87 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes aos itens a seguir relacionados:

Principal Corrigido.....R\$2.436,60
Juros de Mora.....R\$..687,96
FGTS.....R\$..366,82
Multas FGTS 40%.....R\$..146,73
Custas.....R\$...72,76
TOTAL DEVIDO:.....R\$3.710,87

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado do Amapá e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em sete dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (IACY FURTADO GONÇALVES) Assistente-chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ****EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 02.04.96 às 12:30 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva-39 andar JUCAP, esquina c/Av. Fab, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Proc. nº 174/95 entre as partes: MANOEL TEODORO QUEIROZ, exequente e RAIMUNDO DIVINTE DO CARMO LEITE - ME, executado, a seguir discriminados: UMA TV A CORES, MARCA PHILIPS, COM CONTROLE REMOTO, 110/220 VOLTS, 16 POLEGADAS, 47W, 50/60 HZ, TIPO 16GL1333, Nº HCOO 061037, COR PRETA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) e UMA CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO MARCA MOVELSUL, COR PRETA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, avaliada em R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCM de Macapá

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO ISRAEL FAGIAN MARCHI-CHIO atualmente em lugar incerto e não

sabido, a fim de, como litisconsorte integrar a contestação do processo nº 23JCM/MCP-227/95 em que são partes: EDEVALDO MOREIRA GAMA E ROZINALDO ALMEIDA DOS SANTOS, reclamantes e FRIGORÍFICO POLAR IND.COM.LTDA, reclamada para comparecer à próxima audiência, perante esta Justiça no dia 19.03.96 às 12:20 horas, situada à AV. FAB Nº 1610, 32 ANDAR - CENTRO.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Auxiliar Judiciária, datilografei o presente. E eu, (NEREIDA FADUL MEDEIROS), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCM de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 16 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS**-SEÇÃO ÚNICA**

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000244-3/1996
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
PACIENTE: RAÍDI CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO
AUT. COATOR: JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000115-4/1996
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS AMAPÁ
ADVOGADO: JOSE LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO
INFORMANTE: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA AMAPÁ
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000116-4/1996
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS AMAPÁ
ADVOGADO: JOSE LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO
INFORMANTE: SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA AMAPÁ
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. MARIO GUNTER DE QUEIROZ
PRESIDENTE

SEÇÃO ÚNICA

Habeas Corpus nº 244/96
Impetrante: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Impetrada: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: RAÍDI CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO
Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

DESPACHO**"VISTOS ETC.**

CARLOS EDUARDO MELLO SILVA, advogado, impetrou a presente ordem de habeas corpus em favor de RAÍDI CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO,

brasileira, casada, servidora pública, residente nesta Capital, apontando como autoridade costeira a MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, que decretou-lhe a prisão preventiva, por infração do art. 312 do Código Penal, a fim de assegurar a boa investigação e a aplicação da lei penal.

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

Conforme ressaltei na decisão preliminar do HC nº 241/96, "O presente caso tem trazido enorme desconforto no seio da comunidade amapaense. A imprensa tem noticiado diariamente sobre o fato e as próprias autoridades governamentais admitiram que os cofres públicos têm sido lesados em vultosa quantia" (fls. 37).

No que pertine à paciente, consta do termo de depoimento de fls. 11/13, que a mesma, juntamente com JOÃO HENRIQUE RAIOL MOLLER, apropriou-se, indevidamente de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pertencentes ao erário estadual, por intermédio da alteração criminosa de dados da folha de pagamento.

É certo que RAIDI provou ter residência fixa, profissão definida e família constituída nesta Capital. Demais disso, é primária e possui bons antecedentes.

Contudo, o preenchimento desses requisitos por si só, não é suficiente para tornar a prisão abusiva, posto que liberdade da paciente, neste momento, poderá dificultar ou impedir a colheita das provas necessárias à elucidação do fato, em razão de ela ser lotada no Departamento de Processamento de Dados do Estado do Amapá.

Acresça-se, que a denúncia foi ofertada e recebida e que o interrogatório da paciente está marcado para amanhã, dia 23.02.96. Assim, parece-me mais prudente aguardar a realização daquele ato processual.

Ante o exposto, **NEGO A LIMINAR.**

Solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 24 horas.

Com o parecer ministerial, venham-me conclusos.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 1996.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

REVISÃO CRIMINAL Nº 010/95 - Capital

Requerentes: **JORGE DA SILVA DUARTE, ANTÔNIO CARLOS REIS FILHO e JÂNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO**
Advogado: **JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA**
Relator: **DES. GILBERTO PINHEIRO**

DESPACHO

"Designo o dia 23/02/96, às 9:00 horas, com o objetivo de ouvir as pessoas indicadas às fls. 12 e 13 no Plenário do TJ/AP.

Intime-se.

Macapá, 08/02/96.

DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator

Bel. M. Cristiane Pinheiro T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA 146ª PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

RECURSOS DE OFÍCIO

Nº 029 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorridos: INÁCIO DAMASCENO LEANDRO e FRANCIRENE SOUZA NASCIMENTO - Advogada: Dr. MEIRYLENE PONTES PRADO - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - PRISÃO ILEGAL - HABEAS CORPUS CONCEDIDO - RECURSO DE OFÍCIO - CONDENAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS - 1) É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando a autoridade judiciária conceder Habeas Corpus, para cessar prisão ilegal. 2) Não se pode condenar a autoridade coatora no pagamento de custas, quando o Habeas Corpus delas é isento. 3) Recurso que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito o improveu, nos termos dos votos proferidos." (Reg. RDO Nº 001292)

Nº 034 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrido: FRANCISCO FREITAS DE PAIVA - Advogado: Dr. ANTONIO ATANAZIO PICAÇO GONZAGA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL -

LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO DE OFÍCIO - 1) Se restou demonstrado nos autos que o recorrido agiu em legítima defesa própria é de se negar provimento ao Recurso de Ofício contra sentença que o absolheu sumariamente. **2)** Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito sem divergência, o improveu, nos termos dos votos proferidos." (Reg. RDO Nº 001290)

REMESSAS EX-OFFÍCIO

Nº 039 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Partes: MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO (Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES), e LUIS AMANAJAS e JOACY RABELO DA SILVA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "REMESSA EX-OFFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - CONCESSÃO - SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE VEREADOR QUE AMEAÇA EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL - INCABIMENTO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - CONTRADITÓRIO - OPORTUNIDADE - AMPLA DEFESA. 1) - Não pode o vereador fazer solicitação individual a qualquer autoridade, sem o intermédio da Câmara Municipal, tendo em vista, que tal caso legislativa possui representação, máxime quando a solicitação ameaça afastar Prefeito do exercício de mandato. 2) - Embora evidentes as irregularidades, ninguém pode ser afastado de suas funções, sem as garantias constitucionais da oportunidade, do contraditório e da mais ampla defesa. 3) - Remessa improvida."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO Nº 001289)

Nº 041 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: ESTRELA DE FÁTIMA RABELO DA COSTA (Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA), e ROOSEVELT DA SILVA DANTAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO - BIGAMIA - VÍCIO INSANÁVEL - 1) É de se decretar a nulidade do casamento contraído com infração ao art. 183, do Código Civil, provados os fatos - 2) Aplicação dos artigos 217 e 221, do C. C. B. - 3) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa. Quanto ao mérito, sem divergência, improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. REO Nº 001291)

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1996.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 579/96 - CAPITAL

Apelante : **CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO**
Advogado : **Dr. AMÉRICO LEAL**
Apelada : **JUSTIÇA PÚBLICA**

DESPACHO

"VISTOS, ETC.,
Apresente o Apelante, no prazo legal, as razões recursais, como protestado em 1º Grau.

Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça, para fins de direito.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, 16 de fevereiro de 1996.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Relator"

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1996.

M. Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES.

JUIZ DE DIREITO: **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
CHEFE DE SECRETARIA: **MARICILDA SIROTHEAU.**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 22.02.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº3319/95-INVENTÁRIO-M.deN.da S.L.(Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior) **DESPACHO:** "Manifeste-se o patrono da requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 20-v. Int." Mep., 02.02.96.

PROCESSO Nº3334/95-ALIMENTOS-A.C.N.F. (Adv. Flávio Costa Cavalcante) X A.N. F. **-SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 10 e manifestação favorável do dcuto Carador de Família. Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil P.R.I." Mep., 09.02.96.

PROCESSO Nº2987/95-AÇÃO ANULATÓRIA-R.C. C.(Adv. Vera de Jesus Pinheiro e Marcelo Nassar) X J.C.deS.(Valdemir Marvulhe) **-DESPACHO:** "Sobre a petição de fls. 62/63, manifeste-se a reconvinção no prazo legal. Int." Mep., 13.02.96.

PROCESSO Nº3294/95-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-N.L.P.deS.(Adv. Evandro Amaral Pingarilho) X L.do C.S.(Joaquim Herbert Costa) **-DESPACHO:** "J. Sobre a contestação, diga a parte autora. Int." Mep., 13.02.96.

PROCESSO Nº3023/95-DIVÓRCIO-M.daS. (Adv. W. do Socorro Costa Corrêa) X R.A.daS. (Adv. Filomena Valente) **-DESPACHO:** "Especifiquem as partes provas num tríduo... Int." Mep., 13.02.96.

PROCESSO Nº3130/95-REVISÃO DE ALIMENTOS-C.M.S.(Cícero Borges Bordalo) X A.V.S (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) **-DESPACHO:** "J. Especifiquem as partes provas no prazo legal. Int." Mep., 08.02.96.

PROCESSO Nº817/92-INVENTÁRIO-A.F.daS. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) **-DESPACHO:** "J. Diga a parte inventariante. Int." Mep., 07.02.96.

PROCESSO Nº612/91-INVENTÁRIO-E.daC.B.- **DESPACHO:** "VISTOS, ETC... Acolhendo o parecer ministerial repro, nomeio o senhor BENEDITO DA COSTA BRAGA como inventariante, o qual prestará compromisso legal e adequará as primeiras declarações, informando os herdeiros e os bens existentes e omissos, em conformidade com o r. parecer ministerial repro. Venham aos autos as certidões negativas federais, estaduais e municipais, dos bens inventariados. Cumprase." Mep., 31.01.96.

PROCESSO Nº 253/91-INVENTÁRIO-G.L. (Adv. Luiz Ribeiro de Almeida) **-DESPACHO:** "J. Diga o inventariante. Int." Mep., 12.02.96.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Bel. MARICILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZ. PÚBLICA**EDITAL DE PRAÇA**

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE: Carta Precatória nº 2283/95, extraída de ação de execução movida por OTHON TORRES GUIMARÃES contra AURISBERTO DAS NEVES BARRETO.

OBJETO DO LEILÃO: Um terreno situado na Rodovia Macapá/Santana, ramal da Fortaleza, medindo 10 metros de frente por 40 metros de fundos, registrado no Cartório de Imóveis desta Capital no livro nº 2 - Registro Geral, fls. 149, em 24.11.82, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 08.03.96, às 09:00 horas, oportunidade em que o bem será arrematado por quem oferecer maior lance acima do preço da avaliação. Acaso não se obtenha lance superior à avaliação, proceder-se-á a nova praça no dia 22 de março de 1996, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, independente mente do valor da avaliação (CPC, arts. 686, VI e 692); no Fórum de Macapá, à Av. Fab, nº 1737.

NOTAS: Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macapá, 16 fev. 1996.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

DE: Espólio de ROLDÃO BRITO DE VILHENA, na pessoa da senhora JOANA MACÊDO DE VILHENA ou seus sucessores.

FINALIDADE: contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a ação de USUCAPÇÃO, processo nº 2.075/95, proposta por DEIGUIMAR RABELO DA COSTA, sob pena serem reputados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem assim, comparecer a audiência de Justificação, designada para o dia 12 de

abril de 1.996, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - FÓRUM - localizada na Av. Fab nº 1737 - Centro - Macapá-AP.

Macapá, 16 de fevereiro de 1.996.

JOSE LUCIANO ASSIS
- Juiz de Direito Auxiliar -

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
DIRETOR DE SECRETARIA: CÉLIO A.V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 22.02.96.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E/ OU PROCURADORES

PROCESSO Nº 2259/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO ou EXECUÇÃO FORÇADA
Reqte: CLÁUDIO SANTOS IND. COM. PLAS. LTDA
Adv. Osvaldo Souza de Campos
Reqdo: RONALDO DE ALMEIDA
DESPACHO: " Vistos, etc... 1 - Ad. Cautelam, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência local, para que o valor aqui consignado fique bloqueado na conta do requerido, até interior deliberação. 2 - Emende o autor a inicial, adequando-a ao caso concreto. Em, 15.02.96.

PROCESSO Nº 2147/95.

AÇÃO: COBRANÇA
Reqte: BANCO REAL S.A
Adv. Cícero Borges Bordalo
Reqdo: JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT
DESPACHO: Renovem-se as diligências. Desentranhe-se o mandado citatório de fls. 10 e recomende-se seu cumprimento até. Torno sem efeito esta última parte, tendo em vista que não há mais tempo para o decênio de antecedência. Assim, renovem-se as diligências, extraindo-se novo mandado citatório, designando-se audiência para o primeiro dia designado na pauta de fevereiro p.f. Em, 04.01.96. **DESIGNAÇÃO:** Fica designado o dia 1º de MARÇO de 1.996, às 11:00, para a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento.

PROCESSO Nº 1925/ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO ou EXECUÇÃO FORÇADA
Reqte: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv. Edvaldo Souza
Reqdo: MULTIBOLSA & NEGÓCIO LTDA
SENTENÇA: " Vistos, etc... A devedora, citada para entregar coisa certa, omitiu-se no que lhe cumpria instalar o terminal telefônico que a requerente adquiriu junto a ela, em tregando-lhe o aparelho. Como não existe o bem, pois obviamente, a executada não o adquiriu junto à Telemapá pra depois transferi-lo a exequente, cumpre-lhe a responsabi-

lidade por perdas e danos, além do valor do bem, nos termos do art. 627 do Código de Processo Civil. Assim, condeno a requerida a pagar a exequente o valor dos direitos de um terminal telefônico, consoante preço cobrado pela Telemapá, nesta data. A título de perdas e danos condeno a requerida a pagar a autora 10% sobre o valor do terminal telefônico, custas e honorários de 20% sobre o montante a ser apurado por cálculo. Oficie-se à Telemapá para informe o custo para aquisição dos direitos sobre uma linha telefônica. Intimem-se. Registre-se. Em, 15.02.96.

PROCESSO Nº 2261/96.

AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reqte: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.
Adv. Luiz Carlos Viégas
Reqdo: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: " Ao agravado para indicar as peças cujo traslado pretende e juntar documentos, querendo, em cinco dias, Em, 15.02.96.

PROCESSO Nº 1742/95.

AÇÃO: AÇÃO ORD. DE INDEN. DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO.
Reqte: MARIA LEONTINA GUIMARÃES
Adv. Jorge Luiz da Silva e José Augusto P. Cardos.
Reqdo: MÁRIO ROBERTO COUTINHO VIANA
Adv. Marcelo C. Nassar
DESPACHO: " Adeque-se o pedido à causa versa da nos termos do acordo. Em, 15.02.96.

PROCESSO Nº 2145/96.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte: PAULO ADOLFO DA COSTA
Adv. Antonio Cabral de Castro
Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A
Adv. Sulamir de Almeida
DESPACHO: " Atribuindo-se valor à causa, venha com as custas. Em, 16.02.96.

PROCESSO Nº 912/93.

AÇÃO: NULIDADE CAMBIAL
Reqte: FRIGORÍFICO BRAGA LTDA
Adv. Mauro Xavier de Barros
Reqdo: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Adv. Raimundo José Queiroga
DESPACHO: " Digam as partes sobre a conta Nº 135. Em, 12.02.96.

O presente expediente será

publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS

Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

O DOUTOR FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vire, ou dele conhecimento tiverem que, na relação dos jurados alistados os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 06 de março de 1996, às 08:00 horas:

- | | |
|------------------------------------|------------------------------|
| 01. AIMÉ NAZARÉ DE MORAES FAVACHO | - Ag. Assistente Legislativo |
| 02. ANDERSON BATISTA DA SILVA | - Téc. Contábil |
| 03. ARIETE MARIA DE SÁ DE SOUZA | - Assist. C. Tecnologia |
| 04. ARIOSTO TAVARES DA SILVA | - Téc. Telecomunicação |
| 05. CLENILDES PALMERIM BARBOSA | - Assist. Administrativa |
| 06. ELYBERTO NERY FARIAS | - Ag. Assistente Legislativo |
| 07. FRANK HERMESON CARVALHO SOUZA | - Operador Computador |
| 08. GEOVANNA SILVA DOS PASSOS | - Ag. Administrativo |
| 09. GILSON BRITO MOREIRA | - Instrutor |
| 10. HILDETE GUEDES MONTEIRO | - Agente Administrativo |
| 11. JOCIRANA MARIA CORREA MONTEIRO | - Hab. Bas. Agrop |
| 12. JOSÉ FERREIRA BARBOSA | - Téc. em Contabilidade |

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 13. MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA | - Ag. Administrativo |
| 14. MARIA DAS GRAÇAS DOS R. ROCHA | - Ag. Administrativo |
| 15. MARIA DE NAZARÉ TRINDADE PIMENTEL | - Ag. Administrativo |
| 16. MARIA AUXILIADORA CAPELA | - Assist. Administrativo |
| 17. MARINALVA BARBOSA CARNEIRO | - Téc. Pesquisa |
| 18. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA | - Funcionário Público |
| 19. RAIMUNDO PINHEIRO LOPES FILHO | - Engenheiro Agrônomo |
| 20. OSVALDO DE OLIVEIRA AGENOR | - Ag. Administrativo |
| 21. RENATO AMÉRICO DE M. FILHO | - Téc. Agrícola |

NOTIFICA, pois, a todos os jurados supra mencionados, para comparecerem no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, no prédio do Fórum, sito à av. Fab, nº 1737, bairro Santa Rita, nesta cidade, nos dias e hora designados e subsequentes, enquanto durarem as Sessões, sob pena de multa na forma da lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expedem-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, *[assinatura]* Herlan Antonio Soares Alves, Chefe de Secretaria, Subcrevo.

FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 001/96 - J.I.J

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

I- Visto que, com o advento da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispôs sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os processos afetos a Justiça Comum, doravante, orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, com o fito de otimizar a prestação jurisdicional;

II- Visto que, dito procedimento é peculiar a Justiça Ordinária, não contemplando a Justiça Especializada da Infância e da Juventude, que detém procedimentos próprios, malgrado objetive e, por muito maior razão, por tratar da clientela infanto-juvenil, os mesmos princípios que motivaram a edição da lei suso nominada;

III- Visto que, os Juizados Especiais Criminais, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, tal qual: as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, o que resulta concluir, por analogia, aos procedimentos inerente a apuração de ato infracional atribuído a Adolescente, a que alude a Lei 8.069, de 13.07.90, que, respeitada as devidas proporções e especificidades, seriam aqueles casos que o fato anti-social não é reputado como grave, passível, portanto, de procedimento ORDINÁRIO, que implique aplicação de Medida Sócio-Educativa de INTERNAÇÃO ou COLOCAÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE, mas, tão só e, exclusivamente, de procedimento SUMÁRIO, que importe na aplicação de Medida Sócio-Educativa de ADVERTÊNCIA, OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA;

IV- Visto que, na interpretação da lei tutelar em voga, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da Criança e do Adolescente como pessoas em desenvolvimento;

V- Visto que, independentemente da existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, o ECA contempla o instituto da REMISSÃO JUDICIAL, como forma de SUSPENSÃO ou EXTINÇÃO do processo, em qualquer fase do procedimento, antes da sentença;

VI- Visto que, dita REMISSÃO não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedente, podendo, outrossim, ser concedida como PERDÃO puro e simples, sem aplicação de qualquer medida, ou como espécie de TRANSAÇÃO, como mitigação das consequências do ato infracional, hipótese que pode ocorrer a cumulação, ora com as MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO (Art. 101, I a VI), ora com as MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (112, I a IV), excluída as que impliquem privação de liberdade, tal qual: SEMILIBERDADE e INTERNAÇÃO, diante do princípio de devido processo legal (CF, 5º, LIV);

VII- Visto que, essa TRANSAÇÃO sem a instauração ou conclusão de procedimentos, nos Feitos que não resultem na privação da liberdade do Adolescente - qual seja: ADVERTÊNCIA, OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA tem o mérito de antecipar a execução da medida adequada, a baixo custo, sem maiores formalidades, diminuindo também o constrangimento decorrente do próprio desenvolvimento do processo;

VIII- Visto que, se de um lado a REMISSÃO constitui forma de EXTINÇÃO do processo, quando implica PERDÃO ou quando vir acompanhada de uma medida auto-executável, como a ADVERTÊNCIA, de outro, resulta na SUSPENSÃO do processo, quando a medida incluída

na REMISSÃO carecer de EXECUÇÃO, até o adimplemento da obrigação;

Visto que, a medida aplicada por força da REMISSÃO poderá ser REVISTA JUDICIALMENTE, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do Adolescente ou de seu Representante legal, ou do Ministério Público.

R E S O L V E

I- Entender adequada a REMISSÃO aos procedimentos correntes no J.I.J/AP, que restem catalogados nos moldes alhures historiados, ora como forma de SUSPENSÃO, ora como EXTINÇÃO do processo, dependendo do caso concreto, podendo, outrossim, incluir eventualmente a aplicação de qualquer das Medidas Sócio-Educativas previstas nos Incisos I a IV, do Art. 112, ou ainda, das Medidas Específicas de Proteção elencadas nos Incisos I a VI, do Art. 101, da Lei 8.069/90, de 13.07.90;

II- Determinar que todos os Feitos em trâmite neste Juízo, contemplados na situação outrora referenciada, sejam endereçados sucessivamente ao M.P. e a DEFENAP, salvo a constituição de Patrono particular, que, neste caso, de igual forma, deverá ser intimado a se pronunciar nos Autos, sobre ulterior aplicação da REMISSÃO SIMPLES, como forma de EXTINÇÃO do processo ou, da REMISSÃO CONJUGADA, cumulado com a aplicação de qualquer das medidas supra nominadas, como forma de SUSPENSÃO do processo, retornando os Feitos a seguir conclusos, para decisão judicial circunstanciada.

Publique-se.
Dê-se Ciência.
Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 15.02.96

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA

Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 002/96 - J.I.J

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E

I- CONVOCAR, em caráter excepcional e, por absoluta necessidade e conveniência do serviço do Ofício Judicial, durante a quadra carnavalesca do corrente ano, a Serventuária da Justiça CLÁUDIA SOCORRO DOS REMÉDIOS SILVA, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assentada no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, para consecução ininterrupta de seu mister laboral, no referenciado período, no assessoramento funcional deste Juízo, através da promoção e tramitação regular dos processos correntes, bem assim da execução de trabalhos de datilografia, além de outras tarefas que ulteriormente lhe forem cometidas;

II - Oficiar a Ilustrada Corregedoria de Justiça, para feita das anotações de praxe em seus assentamentos funcionais.

Publique-se.
Dê-se Ciência.
Registre-se e Cumpra-se.

Macapá/Ap., 16.02.96

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA

Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
Comarca de MacapáVaras e Secretarias
do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

DE : ANTÔNIO SOARES LIMA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer à audiência de conciliação prévia marcada para o dia 20.03.96, às 08:00 horas, referente à Ação de Divórcio nº 089/95 proposta por DELZUITA DANTAS LIMA. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citada para contestar no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Comarca de Serra do Navio-AP, sito à Rua BC-1, nºs. 105 e 106.

Serra do Navio-AP, 06 de fevereiro de 1996.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Juíza de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

DE : JORGE CORDEIRO PACHECO

FINALIDADE : CITAÇÃO para contestar, no prazo legal, o pedido de ADOÇÃO constante nos autos nº 136/95, proposto por GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA, em favor da criança G. W. dos S. P.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Comarca de Serra do Navio
Rua BC-01, nºs. 105/106.

Serra do Navio-AP, 06 de fevereiro de 1996.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Juíza de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 (Quinze) DIAS

DE : LUCINETE LEITE DE AMORIM, brasileira, separada judicialmente do lar, com endereço em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 113/95, proposta por JOSÉ SANTOS DA SILVA.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Comarca de Serra do Navio-AP, sito à Rua BC-01, nºs. 105/106.

Serra do Navio-AP, 06 de fevereiro de 1996.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Ação de: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autos: nº 452/96

Requerente: AGENOR DE ALMEIDA VALES.

Requerida : MARIA DE FÁTIMA COSTA VALES.

Finalidade: CITAÇÃO da parte requerida, para que no prazo de 30 dias, apresente, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar, os demais termos de Processo até o final do mesmo: CPC art. 285-final

Sede do Juízo: Fórum de Oiapoque, à Av. Barão do Rio Branco, nº 17-Centro.

Oiapoque-AP, 09 / fevereiro / 96

[Assinatura]
Juiz de Direito

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 0001/96-C.S.

O Presidente da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 01571/96-C.S., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a serventaria **AURICÉLIA SOUZA ALMEIDA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no PA. nº 01571/96-SC., nos termos do artigo 164, § 1º, da Lei Estadual nº 0066/94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se. Laranjal do Jari, em 22 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Dr. ROGÉRIO BEZERRA DA COSTA FURTAS
Presidente da Comissão

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 043/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dra. **MARIA LUIZA DA CUNHA**, Titular da Promotoria de Justiça com assento junto a 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca, para sem prejuízo de suas regulares atribuições, atuar junto a Promotoria de Justiça com assento junto a 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá-AP, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Macapá-AP, 21 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OIAPOQUE/ AP.

NOTIFICAÇÃO

O Órgão do Ministério Público no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 88, da Lei nº 9.099/95, NOTIFICA o senhor **AILTON DE CASTRO MENDES**, brasileiro, solteiro, natural de Oiapoque, filho de **MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO MENDES**, atualmente em local incerto e não sabido a comparecer, no prazo de 30 (trinta dias), no fluir da publicação desta, na Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, a fim de manifestar seu interesse, ou não, no prosseguimento do Inquérito Policial nº 033/93-DPO.

O não comparecimento no prazo estipulado, resultará no pedido de arquivamento do feito, nos termos do art. 43, III, do Código de Processo Penal.

Oiapoque-AP, 15.02.96.

[Assinatura]
Dr.ª. TÂNIA APARECIDA PEREIRA
Promotora de Justiça

Ordem dos Advogados

EDITAL PARA FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA PARA O TRT DA 8ª REGIÃO-VAGA DESTINADA A OAB.

3ª Publicação:

Formação a Lista Sêxtupla para preenchimento da Vaga de Juiz Togado destinada a Advogado no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme comunicação TRT, através do ofício nº 1063/95. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Amapá nos termos do art. 94, da Constituição Federal, e do seu Provimento nº 73, de 13 de abril de 1992, torna público que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para indicação ao TRT da Lista Sêxtupla Constitucional, para preenchimento da Vaga de Juiz Togado acima descrita, devendo os interessados encaminhar pedido de inscrição ao protocolo da Secretaria da OAB/AP, em sua Sede, situada na

Av. Procópio Rola, 1391 - Centro, no horário normal de expediente, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos (Provimento 73/92 - Conselho Federal).

" Art. 5º - O pedido de inscrição será instruído:

a) Com o Currículo Vitae do candidato, contendo a relação dos trabalhos jurídicos de sua autoria, publicados ou não;

b) Com termo de Compromisso do requerente de se vincular a defesa da moralidade administrativa, inclusive à prevenção do nepotismo;

Parágrafo Único - Quando se tratar de candidato que tenha ocupado cargo ou emprego que o incompatibilizasse com o exercício profissional, deverá ainda o requerente instruir seu pedido com certidão, expedida pela OAB, de haver retornado ao efetivo exercício da advocacia, há mais de seis (06) meses da abertura da vaga.

Art. 6º - Os Conselheiros e os Diretores de Subseção, com o seu pedido de inscrição, apresentarão renúncia ao cargo, que será liminarmente deferida, os membros-natos, ao se inscreverem, terão seu direito de voz a voto, nas deliberações do Conselho, suspenso até a nomeação do ocupante da vaga."

O Prazo de inscrição é de dez (10), dias que fluirá a partir da terceira (3ª) e última publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, as quais serão contínuas. A escolha da Lista Sêxtupla, para a indicação ao TRT - 8ª Região, dar-se-á em Sessão Extraordinária, com prévia audiência pública, na hipótese de existência de mais de seis (06) candidatos, a qual será previamente convocada por edital. Na audiência pública o candidato será inquirido durante 10 minutos sobre a matéria relativa a Direito do Trabalho. Maiores informações deverão ser prestadas na Secretaria da Entidade.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
Presidente da OAB / AP nº 174

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ROUBO DE DOCUMENTOS

A Firma R. C. SILVA, sito à Hamilton Silva, 1437 - Inscrição no CGC 14541221/0001-81 e Inscrição Estadual nº 03.016405-8, Comunica o Roubo de uma Pasta com um Bloco de Notas Fiscais de nº 000201 a 000250, e Documentos Diversos ocorridos no dia 10.05.95.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Raimundo Mano da Silva
R. C. SILVA

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Mazagão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/96. CPL/PMZ.

O Prefeito Municipal de Mazagão através da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMZ., torna público, nos termos da Lei 8.666, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a qual tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas para Escola, Alunos e Professores.

A referida Licitação realizará-se no dia 11 de Março de 1996, às 9:30 horas, na sala onde funciona o Departamento de Obras da PMZ.. sito

à Rua Presidente Vargas nº 200, Bairro Central, CEP: 68.930.000, Fone 271 1101.

Para maiores esclarecimentos dos interessados o Edital Completo, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto a CPL/PMZ., no período de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Mazagão-AP., 26 de FEV de 1996

[Assinatura]
Nicolau de Almeida Pompeu
Diretor do Deptº de Administração
CIC 047 453

OBS: Para aquisição do referido Edital, os interessados pagarão uma taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), na Tesouraria da Emunecap.

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o (a) senhor (a) FRANCISCO LOPES DA SILVA, reside e domiciliado (a) nesta cidade à - Bairro N. HORIZONTE, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, através do processo Administrativo nº 04890/95-PM, regularização em seu nome do Lote de Terra Urbano nº 34, Quadra nº 136, Setor 26, à - Bairro N. HORIZONTE nesta cidade, onde existe uma edificação em madeira, cadastrada em nome de MIGUEL CONCEIÇÃO RODRIGUES.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município, à Av. FAB, nº 840-CENTRO (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhados de documentos comprobatórios. Não havendo reclamação o processo prosseguirá até decisão final em favor da requerente.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Engº LINCOLIN SILVA AMÉRICO
Assessor Suplente
CREA - 6044 - D

TERMO DE RATIFICAÇÃO

[Assinatura]
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
RATIFICO

EM, ____/____/____.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93.

EMPRESA ADJUDICADA: TRATORMAQ Comércio e Representação Ltda.

VALOR ORÇADO: R\$ 1.905,46

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMUSP.

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo para efeito de ratificação no valor de R\$ 1.905,46 (Um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor da Firma acima mencionada, objetivando a aquisição de peças para o Trator marca Valmet nº 09/89.

JUSTIFICATIVA:

A presente Justificativa, decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá, do Trator marca "Valmet" e de ser a Firma ora adjudicada, representante comercial exclusiva dos produtos "Valmet", conforme certidão nº 391/95, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se desta forma a exigência legal estabelecida no art. 26 do diploma legal anteriormente referido.

Outrossim, submetemos as condições de V. Excelência para que ratificada e homologada e efetivada sua publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá (AP), ____/____/____.

[Assinatura]
Carlos Alberto M. S. Silva
Secretário Mun. d. Serv. Públicos
C.P.F. 010 556 402 - 82